

SINTTEL O PARCEIRO

SINDICATO DOS TELEFÔNICOS/RS

Porto Alegre/RS – Nº 1151 – Março/2010

CUT
Do Grande ao Sul



Trabalhadoras e trabalhadores na Vivo Assembleia específica

DEMOROU...MAS SAIU A PROPOSTA!

O Sinttel convoca as trabalhadoras e trabalhadores atingidos pelo Regime de Sobreaviso para assembleia específica de apreciação do texto da “Cláusula de Sobreaviso”, construída em mesa de negociação Sinttel/Fittel/Vivo.

A reunião ocorrerá no auditório da Vivo, situada à rua José Bonifácio, às 14h do dia 31 de março de 2010.

Tua presença e participação será fundamental para a definição desta importante pendência do ACT 2009-2010!

Só a luta conquista!

**TRABALHADORES DEVEM
MANTER-SE MOBILIZADOS
PARA FAZER VALER SEUS DIREITOS**



Reproduz e Divulga

Sinttel/RS – Rua Washington Luiz, 572 – Centro – Fone (51) 3286-9600 – Fax (51) 3226-2627
CEP 90010-460 – Porto Alegre/RS – e-mail: sinttelrs@sinttelrs.org.br – site: www.sinttelrs.org.br

Cláusula de Sobreaviso

A empresa poderá designar empregados para permanecerem em regime de sobreaviso, conforme escala previamente estabelecida e divulgada pela EMPRESA, inclusive aos sábados, domingos e feriados, aos quais fará o pagamento de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal por hora em regime de sobreaviso.

Parágrafo Primeiro: O empregado acionado para trabalhar no período de sobreaviso receberá como extras as horas de efetivo exercício, deixando de ser pago, nesta hipótese, o adicional de sobreaviso durante a hora efetivamente trabalhada.

Parágrafo Segundo: Quando de serviços desenvolvidos remotamente, ou seja, sem a necessidade de locomoção do empregado para alguma unidade da empresa, as intervenções registradas durante o descanso entre jornadas diárias terão o seguinte tratamento:

I - Para intervenções de até 1 (uma) hora cronológicas: o tempo integral da intervenção deverá ser pago como hora extra e este período não será registrado como interrompido para fins de descanso;

II - Para intervenções que superem 1 (uma) hora até o limite de 2 (duas) horas cronológicas: o tempo integral deverá ser tratado como hora extra e o descanso deverá ser completado com o tempo restante para a complementação das 11 (onze) horas de descanso;

III - Para intervenções acima de 2 (duas) horas cronológicas, o tempo integral da intervenção deverá ser pago como horas extras e o descanso de 11 (onze) deverá ser reiniciado a partir do término da última intervenção.

IV – Havendo mais de uma intervenção na mesma jornada de sobreaviso, para fins de incidência das regras contidas nos incisos I a III, considera-se a soma do tempo de cada uma delas.

Parágrafo Terceiro: Se o horário final da intervenção, acrescido do período de descanso, ultrapassar o início da jornada normal e usual de trabalho do empregado prevista para o dia, a jornada iniciará na primeira hora subsequente ao intervalo para 11h e se estenderá por 8 horas diárias ou no máximo até as 19h, garantido o intervalo para repouso e alimentação. Se até as 19h o empregado não tiver completado a jornada de 8 horas, o período faltante deverá ser abonado.



**NÃO FIQUE SÓ!
FIQUE SÓCIO.**